

QUADRO RESUMO ASSISTÊNCIA CARTÃO ALIMENTAÇÃO PERNAMBUCANAS

Serviço	Eventos	Limites	Âmbito
Cartão Alimentação	Desemprego sem justa causa, Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente e Incapacidade Física Total e Temporária.	R\$200,00 (duzentos) reais, limitado a 3 (três) utilizações durante o período de vigência do Bilhete de Seguro.	Brasil

REGULAMENTOS – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**CARTÃO ALIMENTAÇÃO – DESEMPREGO**

O produto Cartão Alimentação - Desemprego será disponibilizado ao Usuário, no caso de Desemprego sem Justa Causa (DI), Morte (M), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT), conforme condições previstas neste Regulamento de Assistência.

ITEM 1 – DEFINIÇÕES**a) CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA**

É um canal de relacionamento que prestará todo o amparo ao Usuário em relação aos serviços disponibilizados no Regulamento de Assistência.

b) DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Entende-se por demissão sem justa causa, àquela realizada sem motivo justo.

c) REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA

O Presente documento que formaliza a contratação dos serviços de assistência – Cartão Alimentação - Desemprego, discrimina seus limites e informa o número do Canal de Atendimento de Assistência.

d) RESIDÊNCIA HABITUAL

Local de residência fixa informada pelo Usuário, onde este se estabeleça de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, desde que em território nacional.

e) USUÁRIO

Entende-se por Usuário, no caso de pessoas físicas, o titular do Regulamento de Assistência ou seus funcionários quando o titular desta for pessoa jurídica, contratado por regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), desde que tenham residência habitual no Brasil e esteja dentro da faixa etária estipulada (de 18 a 59 anos).

ITEM 2 – VIGÊNCIA E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

A vigência dos serviços de assistência deste Regulamento deverão ser consideradas conforme o Bilhete de Seguro.

Os limites de intervenções dos serviços de assistência estão especificados no Regulamento de Assistência conforme mencionado nos itens a seguir.

ITEM 3 – FRANQUIA QUILOMÉTRICA

O âmbito de atendimento para o produto **Cartão Alimentação Pernambucanas** será destinado exclusivamente em Território Nacional.

ITEM 4 – ÂMBITO TERRITORIAL

O Âmbito de atendimento para o **Cartão Alimentação Pernambucanas** será destinado em todo o Território Nacional.

Os serviços serão oferecidos desde que respeitadas às condições dos itens 1, 2 e 3 deste regulamento e observadas às exclusões deste contrato.

ITEM 5 – CARÊNCIA

O período de carência para a utilização dos serviços de assistência previstos neste Regulamento será de 5 (cinco) dias úteis da data de inclusão do (a) Usuário (a) no serviço.

ITEM 6 – ARREPENDIMENTO E CANCELAMENTO

Quando a contratação do presente Regulamento ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio, a Usuária terá direito ao arrependimento da contratação dos serviços de assistência previstos neste instrumento, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da contratação, desde que os serviços não tenham sido utilizados.

Concretizado o arrependimento no prazo legal, o valor pago será devolvido em sua integralidade pelo mesmo meio utilizado para a contratação.

Após o prazo de 7 (sete) dias previsto acima, a) Usuária poderá solicitar o cancelamento da contratação a qualquer momento, desde que qualquer dos serviços não tenham sido utilizados, sob pena de multa contratual, proporcional ao restante do prazo para término da vigência, sendo que o valor da multa será abatido do valor residual a ser devolvido.

A MAWDY reserva-se o direito de cancelar automaticamente (independentemente de comunicação) o presente Regulamento de Assistência, bem como se recusar a prestar os serviços indicados neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a MAWDY constate que a Usuária omitiu informações ou forneceu intencionalmente informações falsas;
- II. Caso a MAWDY constate a utilização de documentos falso e/ou indícios de fraude por parte a Usuária;
- III. Se este Regulamento de Assistência não estiver vigente, for cancelado ou suspenso por motivo de inadimplência e/ou qualquer outro motivo.

ITEM 7 – REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos no presente Regulamento de Assistência somente serão prestados pela MAWDY após a devida contratação e mediante o contato do Usuário com o Canal de Atendimento de Assistência, que informará as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, verificará a elegibilidade do Usuário, validará os serviços contratados, o âmbito territorial e demais informações definidas neste Regulamento.

Referidos serviços serão prestados, observando as condições, regras e limites aqui estabelecidos.

IMPORTANTE: OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOMENTE SERÃO PRESTADOS MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA. CASO O USUÁRIO NÃO FAÇA O CONTATO PRÉVIO COM O CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA, NENHUM VALOR SERÁ DEVIDO, ESTANDO A MAWDY INTEGRALMENTE ISENTA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ACERCA DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, CONSISTEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MOTIVO PELO QUAL, EM NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ O PAGAMENTO E/OU

REEMBOLSO DE QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO.

ITEM 8 – CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA

Quando necessário o acionamento dos serviços, o (a) Usuário (a) deverá contatar o Canal de Atendimento de Assistência através dos telefones mencionados abaixo, fazendo a sua identificação e informando o nome completo do (a) Usuário (a), informando o número de inscrição do seu CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do (a) Usuário (a), bem o que necessita e demais informações necessárias.

Canal de Atendimento de Assistência

0800 008 9743

Informações Gerais

3003 9311 (capital e cidades metropolitanas) ou 0800- 292 1236 (demais localidades).

SAC

0800- 292 1236

Deficiente Auditivo ou de fala

0800 292 1600

Ouvidoria

0800 292 1600 (para deficientes auditivos e de fala).

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

ITEM 9 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

9.1 ENVIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO PERNAMBUCAS

No caso do desemprego do Usuário por Desemprego será disponibilizado ao Usuário, no caso de Desemprego sem Justa Causa (DI), Morte (M), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT), o **Canal de Atendimento de Assistência** se responsabilizará pelo fornecimento de um cartão alimentação ao Usuário, conforme plano contratado respeitando o limite monetário do cartão.

O cartão será enviado ao Usuário até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos dados que serão enviados pelo Usuário ao **Canal de Atendimento de Assistência**.

Para informações quanto à rede de estabelecimentos credenciados, o Usuário, poderá (ão) contatar o **Canal de Atendimento de Assistência** para consultar os locais disponíveis.

Nota 1: O prazo para compra dos itens com o cartão alimentação para cada recarga, será de até 90 (noventa) dias corridos.

Nota 2: Será de responsabilidade do Usuário, informar o endereço de entrega do cartão alimentação.

Limite: R\$200,00 (duzentos) reais, limitado a 3 (três) utilizações durante o período de vigência do Bilhete de Seguro.

Horário de Atendimento do Canal de Atendimento de Assistência: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

ITEM 10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

No caso do desemprego por Demissão sem justa causa, Morte, Invalidez Permanente e Total por Acidente ou Incapacidade Física Total e Temporária do Usuário, os documentos relacionados abaixo deverão ser encaminhados pelo Usuário ao **Canal de Atendimento de Assistência**:

EM CASO DE DESEMPREGO SEM JUSTA

- Cópia da carteira de Trabalho;
- Cópia do comprovante de residência.

EM CASO DE INVALIDEZ E AFASTAMENTO

- Atestado médico que comprove o tratamento médico e afastamento das atividades;
- Requerimento de benefício por incapacidade (Previdência Social) preenchido e assinado pela empresa, com as informações referentes ao afastamento;
- Cópia do laudo de exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, se houver;
- Cópia do comprovante de residência do Usuário.

EM CASO DE MORTE

- Cópia da certidão de óbito;
- Cópia do documento do beneficiário que comprove vínculo com titular;
- Comprovante de endereço do beneficiário.

ITEM 11 – HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Além das hipóteses já mencionadas, estão fora dos serviços de assistência previstos neste Regulamento, as hipóteses abaixo:

- I. SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO (A) USUÁRIO (A), SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA MAWDY;**
- II. SERVIÇOS SOLICITADOS POR PESSOA NÃO AUTORIZADA OU NÃO COMPETENTE;**
- III. REEMBOLSO E/OU PAGAMENTO DE QUAISQUER TIPO DE DESPESAS;**
- IV. ASSISTÊNCIAS SOLICITADAS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO.**

Outrossim, a MAWDY está desobrigada de prestar os serviços de assistência, bem como incorrer em quaisquer responsabilidades, inclusive à título de dano material e moral, na ocorrência das situações abaixo:

- I. ATOS DE TERRORISMO, REVOLTAS POPULARES, GREVES, SABOTAGEM, GUERRAS E QUAISQUER PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA QUE IMPEÇAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- II. ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ QUE IMPEÇAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- III. OS EVENTOS QUE TENHAM POR CAUSA IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DA TRANSMUTAÇÃO OU DESINTEGRAÇÃO NUCLEAR OU DA RADIOATIVIDADE QUE IMPEÇAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- IV. EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO: INUNDAÇÕES, TERREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TEMPESTADE CICLÔNICAS ATÍPICAS, FURACÕES,**

MAREMOTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ETC, QUE IMPEÇAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.